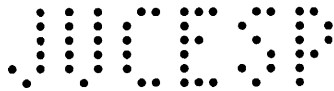


E. R. 111  
SIMPI

VÉRTERA HOLDING S.A.  
NIRE 35300514742  
CNPJ/MF 24.187.087/0001-16

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 18 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **VÉRTERA HOLDING S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020.
- 2. Convocação:** A convocação foi realizada nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), nos termos do edital de publicação publicado nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2024, nas páginas B9, B6 e B11, no jornal 'O Estado de S. Paulo'.
- 3. Presença:** Compareceram à assembleia os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, representando a totalidade de seu capital social total e votante, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 4. Mesa:** Presidente: Alexandre Assolini Mota. Secretário: Juliano Cornacchia.
- 5. Ordem do dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) o cancelamento da totalidade das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia detidas em tesouraria; (ii) distribuição de dividendos da Companhia; (iii) a criação de ações preferenciais classe C de emissão da Companhia; (iv) a conversão voluntária de determinado número de ações preferenciais classe B de emissão da Companhia em ações preferenciais classe C; (v) a conversão voluntária de determinado número de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais classe C; (vi) o aumento de capital da Companhia mediante emissão de novas ações preferenciais classe C pela Companhia; (vii) a recompra, pela Companhia, para cancelamento, de ações preferenciais classe A de emissão da Companhia; (viii) o cancelamento das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia objeto do item (vii) (ix) alteração do Estatuto Social para refletir as deliberações dos itens (ii) a (viii) acima, bem como para (a) alterar o número mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração, (b) incluir previsão acerca da indicação de membros observadores para o Conselho de Administração e para os Comitês da Companhia, (c) inserir as matérias sujeitas a veto de determinado grupo de acionistas ou conselheiros por eles indicados, (d) alterar determinados outros artigos para compatibilizá-los com o acordo de acionistas celebrado com os acionistas preferencialistas, inclusive a inserção de cláusula compromissória; (x) a eleição de novo(s) membro(s) para o Conselho de Administração, e seu(s) respectivo(s) suplente(s), bem como reeleição de membros do Conselho de Administração, e seus respectivos suplentes, a fim de unificar os mandatos de todo o conselho; (xi) eleição de 3 (três) membros observadores para o Conselho de



Administração; (xii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência das deliberações anteriores; e (xiii) a autorização aos administradores da Companhia para que tomem as medidas necessárias para cumprir essas deliberações.

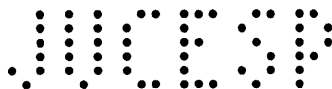
**6. Deliberações:** Instalada esta Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia aprovaram a lavratura da ata da presente Assembleia Geral na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberam o quanto segue:

(i) Cancelamento de ações em tesouraria: foi aprovado o cancelamento da totalidade das 684.308 (seiscentas e oitenta e quatro mil, trezentos e oito) ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, atualmente detidas em tesouraria, com recursos da reserva de capital e sem que este cancelamento afete o capital social da Companhia.

(ii) Distribuição de dividendos: conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião de Conselho de Administração realizada nesta data, foi aprovada a ratificação da distribuição de dividendos no montante total de R\$ 62.544.280,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), decorrentes da conta de lucros acumulados da Companhia, conforme balanço da Companhia levantado em 30 de junho de 2024, aos acionistas da Companhia, de acordo com o percentual de participação societária de cada acionista considerando a data-base de posição acionária de 17 de dezembro de 2024, os quais serão integralmente pagos na presente data.

(iii) Criação de Ações Preferenciais Classe C: foi aprovada a criação de ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal, que terão os seguintes direitos e características: (a) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, observado que após o pagamento do valor preferencial mencionado neste item quaisquer valores remanescentes serão distribuídos entre os Acionistas detentores de Ações Ordinárias, na proporção de suas participações no capital social da Companhia; (b) direito a voto restrito, o qual será exercido exclusivamente na forma do Estatuto Social da Companhia, do Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C e conforme a Lei das Sociedades por Ações; e (c) direito à participação na distribuição de dividendos da Companhia na mesma proporção que as Ações Ordinárias, de modo que seus titulares recebam os mesmos valores por Ação Preferencial Classe C distribuídos aos demais acionistas da Companhia.

(iv) Conversão de Ações Preferenciais Classe B em Ações Preferenciais Classe C. Aprovação da conversão voluntária de 7.581.234 (sete milhões, quinhentos e oitenta e uma mil, duzentos e trinta e quatro) ações preferenciais Classe B, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia de titularidade dos Investidores (conforme definido abaixo) em 7.581.234 (sete

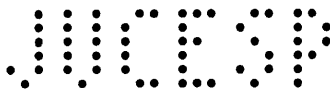


milhões, quinhentos e oitenta e uma mil, duzentos e trinta e quatro) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, à razão de 1:1, sem alteração do capital social da Companhia, de modo que após a conversão aprovada neste item (iii) remanesçam 28.485.433 (vinte e oito milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais Classe B da Companhia, integralmente detidas por FTV VX Holding, LLC.

(v) Conversão de Ações Ordinárias em Ações Preferenciais Classe C. Aprovação da conversão voluntária de 17.155.612 (dezessete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de determinados acionistas da Companhia, em 17.155.612 (dezessete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentas e doze) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, à razão de 1:1, sem alteração do capital social da Companhia.

(vi) Aumento de Capital na Companhia: Sujeito à aprovação da recompra de ações pela Companhia, conforme deliberação prevista no item (vii) da ordem do dia, e como parte indissociável das deliberações tomadas nesta assembleia, foi aprovado o aumento de capital da Companhia, no montante total de R\$ 1 (um real), mediante a emissão de 3.720.603 (três milhões, setecentas e vinte mil, seiscentas e três) ações preferenciais classe C pela Companhia, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado de acordo com os critérios do artigo 170, § 1º, I, da Lei das S.A., sujeito aos termos e condições previstos no Acordo de Investimento celebrado pelos subscritores e pela Companhia, dentre outras partes, em 2 de dezembro de 2024 ("Acordo de Investimento"). Dessa forma, o capital social da Companhia é aumentado de R\$ 7.463.834,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais) para R\$ 7.463.835,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

A totalidade das ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Companhia nos termos deste item (v), foram integralmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional neste ato pelos seguintes acionistas ingressantes, (a) **TRECORP VTX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 22º Andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.608.661/0001-11, ("Treecorp I"); (b) **TRECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 22º Andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.740.335/0001-02 ("Treecorp II"); (c) **FMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de



investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 22º Andar, Pinheiros, CEP No. 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.924.427/0001-05 (“HIX I”); e (d) **IMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 22º Andar, Pinheiros, CEP No. 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.237.171/0001-19 (“HIX II” e, em conjunto com HIX I, Treecorp I e Treecorp II, os “Investidores”), nos termos dos boletins de subscrição que foram arquivados na sede da Companhia.

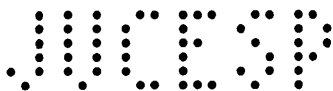
Os demais acionistas da Companhia, neste ato, renunciam expressamente a seu direito de preferência na subscrição das ações preferenciais Classe C ora emitidas, nos termos do Artigo 171, § 6º da Lei das S.A.

(vii) Recompra de Ações: Ato subsequente, tendo em vista a (e também condicionado à indissociável) aprovação (e criação da reserva de capital) do item (vi) da ordem do dia, nos termos do artigo 200, II da Lei das S.A., e do artigo 8º, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada a recompra, para cancelamento, de 3.720.603 (três milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e três) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, de titularidade de determinados acionistas da Companhia (“Ações Recompra”).

Os termos e condições da recompra das Ações Recompra foram devidamente estabelecidos e aprovados pela totalidade dos acionistas da Companhia no contrato de recompra assinado entre a Companhia e os acionistas vendedores nesta data (“Contrato de Recompra”), conforme arquivado na sede da Companhia.

(viii) Cancelamento das Ações Recompra: Foi aprovado o cancelamento da totalidade das Ações Recompra sem que este cancelamento altere o valor do capital social da Companhia.

(ix) Alteração do Estatuto Social da Companhia: Foi aprovada a alteração (a) dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações aprovadas nos itens (i) a (viii) acima, (b) dos artigos 10, 13 e 14 do Estatuto Social da Companhia, para aumentar o número de membros do Conselho de Administração, o qual é atualmente composto por 4 (quatro) a 6 (seis) membros e passará a ser composto por 5 (cinco) a 7 (sete) membros, e para incluir a previsão acerca da indicação de membros observadores para o Conselho de Administração da Companhia e alterar a regra de presidência de reuniões do Conselho de Administração em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, bem como incluir a previsão acerca da indicação de membros observadores para os Comitês da Companhia, (c) dos artigos 8º, 26, 29, entre outros, para inserir as matérias sujeitas a veto de determinado grupo de acionistas ou conselheiros por eles indicados, compatibilizar o estatuto com o acordo de acionistas celebrado com os acionistas preferencialistas classe C, inclusive a inserção de cláusula



compromissória, os quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 7.463.835,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais), representado por 135.382.359 (cento e trinta e cinco milhões, trezentas e oitenta e duas mil, trezentas e cinquenta e nove) ações, sendo (i) 67.844.388 (sessenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, trezentas e oitenta e oito) ações ordinárias ("Ações Ordinárias"); (ii) 10.595.089 (dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitenta e nove) ações preferenciais classe A ("Ações Preferenciais Classe A"); (iii) 28.485.433 (vinte e oito milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais classe B ("Ações Preferenciais Classe B"); e (iv) 28.457.449 (vinte e oito milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações preferenciais classe C ("Ações Preferenciais Classe C").

**Artigo 6º -**

§5º: As Ações Preferenciais Classe C terão direito a voto restrito nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurada (i) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, observado que após o pagamento do valor preferencial mencionado neste item quaisquer valores remanescentes serão distribuídos entre os Acionistas detentores de Ações Ordinárias, na proporção de suas participações no capital social da Companhia; (ii) direito a voto restrito, o qual será exercido exclusivamente na forma do Estatuto Social da Companhia, do Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C e conforme a Lei das Sociedades por Ações; e (iii) direito à participação na distribuição de dividendos da Companhia na mesma proporção que as Ações Ordinárias, de modo que seus titulares recebam os mesmos valores por Ação Preferencial Classe C distribuídos aos demais acionistas da Companhia.

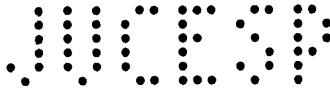
[...]

**Artigo 8º -**

[...]

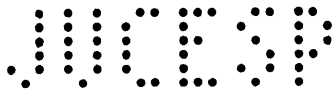
§2º: As Assembleias Gerais serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) das Ações com direito a voto; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

§6º: Observadas as restrições e especificações previstas em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e enquanto os acionistas da Companhia, Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II (conforme definidos no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C), forem, individual ou conjuntamente consideradas, titulares de Ações Preferenciais Classe C que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações com direito a voto emitidas pela Companhia, a aprovação das matérias listadas abaixo, no âmbito de uma Assembleia Geral, estarão sujeitas ao direito de veto de Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II, em conjunto e ao voto favorável da



maioria das ações ordinárias (ou da maioria dos conselheiros, conforme aplicável):

- (i) criação ou extinção de novas espécies ou classes de ações, alteração das características, incluindo preferências e resgate, das ações existentes (exceto das Ações Preferenciais Classe B, conforme previsto no Acordo de Acionistas FTV, inclusive no contexto de captação de recursos para aquisição de Ações Preferenciais Classe B detidas pela FTV) ou conversão de uma classe existente de ações da Companhia (exceto das Ações Preferenciais Classe B, conforme previsto no Acordo de Acionistas FTV, inclusive no contexto de captação de recursos para aquisição de Ações PNB detidas pela FTV) ou, ainda, quaisquer alterações aos direitos, preferências ou privilégios das Ações Preferenciais Classe C detidas por Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II;
- (ii) emissão de quaisquer novos valores mobiliários para (ou outorgas de opções a) a administração estatutária da Companhia, empregados ou consultores sob qualquer plano de incentivo, plano de opção de compra de ações, plano de parceria, plano de ações virtuais (phantom equity plan) ou quaisquer outros arranjos de natureza similar envolvendo ou baseado em ações de emissão da Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe A;
- (iii) qualquer fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, ou transformação envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias, que (a) acarrete em alteração de Controle (conforme definido no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C) da Companhia e/ou suas subsidiárias; (b) acarrete em limitação, redução ou restrição dos direitos políticos ou econômicos de Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II previstos no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C; e/ou (c) seja equivalente a um investimento ou aquisição de participação societária, conforme item (v) abaixo; excluindo-se, em qualquer caso, quaisquer operações a serem realizadas no contexto do exercício pela FTV do seu direito de resgate previsto no artigo IV (Redemption Rights of Class B Shares) do Acordo de Acionistas FTV);
- (iv) alteração do objeto social ou dos ramos de atuação da Companhia e de suas subsidiárias para exclusão ou para a inclusão de novas atividades que impliquem em alteração substancial da natureza dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo, para fins de esclarecimento, mudanças substanciais que exigiriam um montante superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia para atender aos requisitos de capital regulatório estabelecido pelo Banco Central do Brasil;
- (v) qualquer investimento ou aquisição de participação societária em qualquer entidade, incluindo por meio de permuta de ações, conferência de bens em aumento de capital social da Companhia ou de suas subsidiárias, derivativos ou operação societária com efeitos similares, que represente mais do que 15% (quinze por cento) do valor econômico da Companhia a ela atribuído na mais recente transação primária ou secundária envolvendo ações da Companhia;
- (vi) aprovação da conferência de bens em aumento de capital social da Companhia ou de suas subsidiárias não sujeitas ao item (v) acima, assim como do valor de avaliação de tais bens;



(vii) alienação, sob qualquer forma, constituição de ônus ou direito real de garantia ou a prática de qualquer ato que acarrete a alienação de ações/quotas ou de fundo de comércio de propriedade da Companhia ou das subsidiárias da Companhia;

(viii) remuneração, sob qualquer forma, de qualquer dos acionistas controladores eleitos para ocupar cargo de administrador, colaborador, consultor ou qualquer outro cargo na Companhia ou em subsidiárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C;

(ix) reforma do Estatuto Social da Companhia ou do estatuto social/contrato social das subsidiárias para alterar os direitos da Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II;

(x) aprovação de distribuição desproporcional de dividendos pela Companhia ou pelas subsidiárias da Companhia, quando realizada para os acionistas controladores da Companhia;

(xi) qualquer operação que envolva diluição de Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II em desconformidade com o Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C;

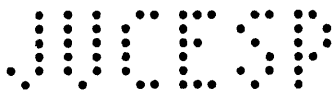
(xii) aquisição de participação, pela Companhia ou pelas subsidiárias da Companhia, em grupo de sociedades constituído nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações, que represente mais do que 15% (quinze por cento) do valor econômico da Companhia a ela atribuído na mais recente transação primária ou secundária envolvendo ações da Companhia;

(xiii) liquidação, dissolução, falência ou pedido de recuperação judicial da Companhia ou das subsidiárias da Companhia, bem como cessação do estado de liquidação; e

(xiv) aprovação do voto a ser proferido pela Companhia ou pelas subsidiárias da Companhia quando o objeto da decisão for qualquer das matérias acima em relação as subsidiárias da Companhia.

§7º: No caso de algum dos acionistas Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II não comparecer a uma Assembleia Geral ou seus conselheiros indicados não comparecerem a um reunião do Conselho de Administração devidamente convocada para deliberar a respeito de quaisquer matérias listadas no Artigo 8º, § 6º acima, ou não se manifestar por escrito na forma prevista no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C, sua ausência será considerada como uma renúncia ao respectivo direito de veto previsto no Artigo 8º, § 6º acima com relação à(s) matéria(s) objeto da referida Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável.

**Artigo 10º** - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração contará, ainda, com até 3 (três) membros observadores, os quais não terão direito a voto e estarão sujeitos a todos os deveres e obrigações dos demais membros do Conselho de Administração e serão



eleitos e destituídos observado o disposto em Acordo de Acionistas.”

[...]

## **Artigo 12º**

[...]



§1º: Observadas as restrições e especificações previstas em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e enquanto os acionistas da Companhia, Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II (conforme definidos no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C), forem, individual ou conjuntamente consideradas, titulares de Ações Preferenciais Classe C que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações com direito a voto emitidas pela Companhia, a aprovação das matérias listadas abaixo, no âmbito de uma reunião do Conselho de Administração, estarão sujeitas ao direito de veto do conselheiro por eles indicados e ao voto favorável da maioria dos conselheiros:

(i) transações com Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C);

(ii) aprovação das seguintes linhas-chave do orçamento anual em valor superior aos seguintes limites: (a) despesas totais, caso o valor total dos custos e despesas represente mais de 80% (oitenta por cento) das receitas líquidas consolidadas da Companhia; (b) investimentos, seja na forma de despesa de capital (capital expenditure), compras de ativos, arrendamentos ou de outra forma, caso o seu valor total represente mais de 80% (oitenta por cento) das receitas líquidas consolidadas da Companhia; sendo certo que o valor total dos itens (a) e (b) não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) das receitas líquidas consolidadas da Companhia; e (c) margens de fluxo de caixa livre (FCF) consolidado abaixo de 20% (vinte por cento);

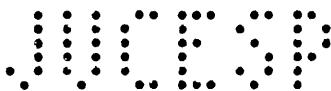
(iii) contratação de qualquer financiamento, endividamento ou transação de natureza similar que, em conjunto com as garantias outorgadas no âmbito de tal transação, aumente o endividamento consolidado da Companhia e de suas subsidiárias de forma que, após contratado, a relação de dívida líquida da Companhia sobre o EBITDA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores supere 2 (duas) vezes, exceto se no contexto de captação de recursos para aquisição de Ações Preferenciais Classe B detidas pela FTV;

(iv) nomeação ou destituição de auditores independentes da Companhia, exceto no caso de contratação de um dos Auditores (conforme definido no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C);

(v) aprovação do voto a ser proferido pela Companhia ou pelas subsidiárias da Companhia quando o objeto da decisão for qualquer das matérias previstas acima em relação a subsidiárias da Companhia; e

(vi) aquisição de bens e direitos que não sejam diretamente relacionados à operação da Companhia e/ou das subsidiárias da Companhia.

§2º: No caso de qualquer dos membros do Conselho de Administração indicados acionistas Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II não comparecer



a uma reunião do Conselho de Administração devidamente convocada para deliberar a respeito de quaisquer matérias listadas no Artigo 12º, §1º acima, ou não se manifestar por escrito na forma prevista no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C, sua ausência será considerada como uma renúncia ao respectivo direito de veto previsto no Artigo 12º, § 1º acima com relação à(s) matéria(s) objeto da referida reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 13º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

[...]

§3º: Os Observadores, por sua vez, não terão qualquer direito a voto nas deliberações do Conselho de Administração, mas deverão ser convocados para todas as reuniões do Conselho de Administração, das quais poderão participar e receberão as mesmas informações e documentos enviados aos demais membros do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas independentemente da presença dos Observadores.

[...]

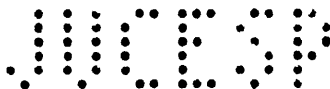
§6º: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por quem for por ele indicado e, na falta de indicação, qualquer conselheiro escolhido pela maioria dos membros presentes.

§7º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, observado, ainda, os direitos de veto previstos no Artigo 8º, § 5º e § 6º acima, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

[...]

**Artigo 14º** -

§1º: O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, conselheiros ou não. O Comitê de Auditoria não terá poderes de decisão, mas terá o direito de revisar os relatórios financeiros da Companhia (incluindo a integridade de suas demonstrações financeiras), sistema de controle interno, processo de auditoria interna e externa (incluindo as qualificações, independência e desempenho do auditor independente) e o processo de monitoramento de riscos e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis. O Comitê de Auditoria poderá apresentar recomendações, as quais não serão vinculantes ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria contará, ainda, com até 3 (três) membros observadores, os quais não terão direito a voto, mas poderão participar das reuniões e receberão as mesmas informações e documentos enviados aos demais membros do respectivo comitê, observado que tais reuniões serão consideradas instaladas independentemente da presença dos observadores. Os observadores estarão sujeitos a todos os deveres e obrigações dos demais membros do Comitê de Auditoria e serão eleitos e



destituídos observado o disposto em Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C.

§2º: O Comitê de Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, conselheiros ou não. O Comitê de Remuneração não terá poderes de decisão, mas terá o direito de revisar e avaliar contratos, planos políticas e programas da Companhia para remunerar membros da administração e empregados da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O Comitê de Remuneração poderá apresentar recomendações, as quais não serão vinculantes ao Conselho de Administração. O Comitê de Remuneração contará, ainda, com até 3 (três) membros observadores, os quais não terão direito a voto, mas poderão participar das reuniões e receberão as mesmas informações e documentos enviados aos demais membros do respectivo comitê, observado que tais reuniões serão consideradas instaladas independentemente da presença dos observadores. Os observadores estarão sujeitos a todos os deveres e obrigações dos demais membros do Comitê de Remuneração e serão eleitos e destituídos observado o disposto em Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C.

§3º: O Conselho de Administração poderá instituir outros comitês para assessorá-lo, os quais não terão poder de decisão, e serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros e, no mínimo, 3 (três) membros observadores.

**Artigo 18º - Compete ao Diretor Presidente isoladamente:**

- (i) representar a Companhia em juízo, bem como nomear prepostos para representar a Companhia em juízo;
- (ii) presidir as reuniões da Diretoria, quando existentes, dirigindo os respectivos trabalhos;
- (iii) providenciar e submeter à Assembleia de Acionistas o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por lei;
- (iv) fazer cumprir as diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovadas pela Diretoria; e
- (v) admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento de pessoal e as demais atinentes à espécie.

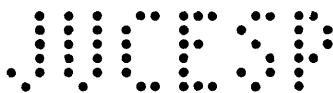
[...]

**Artigo 24º -** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, bem como declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados serão computados para satisfação (e, portanto, abatidos) do dividendo obrigatório.

[...]

**Artigo 25º -** A Companhia poderá, observada as restrições previstas em lei, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único:** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do



dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e, portanto, abatidos do dividendo obrigatório.

[...]

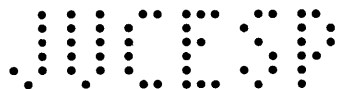
**Artigo 26º** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, incluindo sem limitação o Acordo de Acionistas de Controle, o Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe A, o Acordo de Acionistas FTV e o Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C (em conjunto, os "Acordos de Acionistas"), sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com tal acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

*Parágrafo Único.* Observados os termos e condições da Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C, caso (i) o exercício dos direitos previstos nos Artigos 8º, §6 e 12º, §1º, acima restrinja, limite, atrase, evite ou impeça quaisquer direitos sob o Acordo de Acionistas FTV, e (ii) tal conflito não seja resolvido de forma amigável e mutuamente aceitável para o assunto antes que ele seja aprovado ou rejeitado (preservando assim o status quo ante durante as discussões) por um período de pelo menos 10 (dez) dias a partir da notificação sobre tal conflito, referido assunto estará sujeito à resolução de disputas do Acordo de Acionistas da FTV.

[...]

**Artigo 29º** – A Companhia, seus acionistas, administradores (incluindo observadores) e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), na forma de seu regulamento de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores (incluindo observadores) e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 6.385/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM."

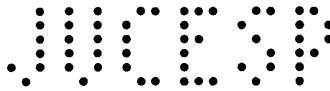
(x) Eleição de Conselheiros: Foi aprovada a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração: (a) **MARCELO MARINHO CECCHETTO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº20.441.326-4, Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.980.627-58, residente e domiciliado na Cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Campos Bicudo, nº 98, 6º andar, CEP 04536-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro do Conselho de Administração, por um mandato de 2 (dois) anos a partir da presente data. Além disso, de forma a unificar os mandatos de todos os membros do Conselho de Administração, foi aprovada também a reeleição dos seguintes conselheiros, os quais passam a também ter um mandato de 2 (dois) anos a partir desta data: (b) **ALEXANDRE ASSOLINI MOTA**,



brasileiro, divorciado, advogado, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 44, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, portador da cédula de identidade RG nº 25.651.469-0 (SSP-SP) e inscrito no CPF sob o nº 161.690.928-58; (c) **JULIANO CORNACCHIA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 44, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, portador da cédula de identidade RG nº 33.069.876-X (SSP-SP) e inscrito no CPF sob o nº 286.796.938-71; (d) **MARCELO MAISONNAVE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 80.30319.464 (SSP-RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.244.000-72, residente e domiciliado na Rua Professor Artur Ramos, 350, 1.201 A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01454-010; (e) **NICHOLAS VINCENT READE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.212.413 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 045.161.507-78, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Urquiza, nº 32, apto. 101, CEP 22431-040; e (f) **CRISTIANE LOCATELI TODESCHINI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.938.476-0 (SESP/PR), inscrita no CPF/MF sob o nº 566.457.599-91, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 7º andar, conjunto 72, Bela Vista, CEP 01311-092, e como seu respectivo suplente, DALTON VITORIANO LOCATELI, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.045.498-45 e portador da Cédula de Identidade RG nº 33.184.457-6 (SSP-SP), com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 7º andar, conjunto 72, Bela Vista, CEP 01311-092.

Os conselheiros ora eleitos e reeleitos declararam aos acionistas, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos de administrar a Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por estar sob seus efeitos, por sentença que vede seu acesso a cargos públicos, ainda que temporariamente; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei das S.A.; (b) atendem ao requisito de reputação ilibada, previsto no artigo 147, § 3º, da Lei das S.A.; (c) não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e não tem, nem representem, interesse conflitante com a Companhia, nos termos do artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei das S.A; e (d) receberam uma cópia, estão cientes e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas de Controle, o Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe A, o Acordo de Acionistas FTV e o Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C, se comprometendo a observá-los durante toda a duração de seu mandato. Os conselheiros eleitos tomam posse, nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse que foram arquivados na sede da Companhia.

(xii) Com relação ao item “xi” da Ordem do Dia, os Acionistas presentes deliberaram pela dispensa de eleição de membros observadores para o Conselho de



Administração por meio desta Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser eleitos e destituídos observado o disposto em Acordo de Acionistas, de forma apartada.

(xiii) Aprovar a integral reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata.

(xiv) As deliberações descritas nos itens (i) a (ix) da ordem do dia indicadas acima são negócios jurídicos interdependentes, sendo premissa que cada uma das deliberações sobre esses itens não tenha eficácia individualmente, sem que as demais também tenham. Dessa forma, caso qualquer uma das deliberações aqui tomadas não tenha ou deixe de ter eficácia por qualquer motivo, as demais matérias eventualmente aprovadas nesta Assembleia com relação a esses itens não deverão produzir efeitos.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

*Certificamos que a presente ata confere com a ata lavrada em Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.*

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

**Mesa:** ALEXANDRE  
ASSOLINI  
MOTA:16169092858

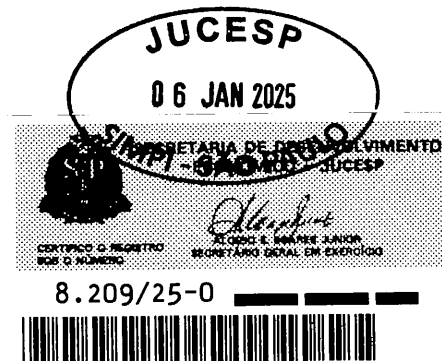
Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE ASSOLINI  
MOTA:16169092858  
Dados: 2024.12.30 10:32:03  
-03'00'

**Alexandre Assolini Mota**  
Presidente

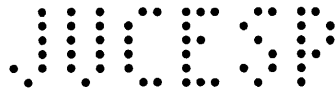
JULIANO  
CORNACCHIA:2  
8679693871

Assinado de forma digital  
por JULIANO  
CORNACCHIA:28679693871  
Dados: 2024.12.30 10:32:34  
-03'00'

**Juliano Cornacchia**  
Secretário



**JUCESP**



VÉRTERA HOLDING S.A.  
NIRE 3530051474-2

CNPJ/MF 24.187.087/0001-16

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Estatuto Social Consolidado

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** - A Vértera Holding S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e demais disposições aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05425-020, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sempre que o interesse social assim o exigir.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação, direta ou indireta, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, de quaisquer outras companhias.

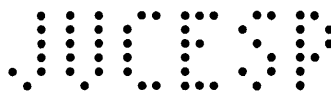
**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 7.463.835,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais), representado por 135.382.359 (cento e trinta e cinco milhões, trezentas e oitenta e duas mil, trezentas e cinquenta e nove) ações, sendo (i) 67.844.388 (sessenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, trezentas e oitenta e oito) ações ordinárias ("Ações Ordinárias"); (ii) 10.595.089 (dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitenta e nove) ações preferenciais classe A ("Ações Preferenciais Classe A"); (iii) 28.485.433 (vinte e oito milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais classe B ("Ações Preferenciais Classe B"); e (iv) 28.457.449 (vinte e oito milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações preferenciais classe C ("Ações Preferenciais Classe C").

**Artigo 6º** - As ações da Companhia podem ser ordinárias ou preferenciais.

§1º: Todas as ações da Companhia serão mantidas em contas de depósito junto a uma instituição escrituradora, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

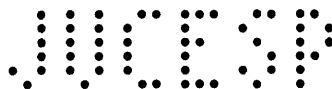


§2º: As ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito de voto, correspondendo a cada uma delas um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§3º: As ações preferenciais classe A não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurada a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, conforme previsto no artigo 17, II da Lei 6.404/76.

§4º: As Ações Preferenciais Classe B terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurada (i) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, dissolução ou, alteração do controle da Companhia ou alienação pela Companhia de mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus negócios, nos termos do art. 17 da Lei das S.A. e do acordo de acionistas firmado, em 18 de março de 2021, entre os acionistas Alexandre Assolini Mota, Juliano Cornacchia, FTV VX Holdings, LLC (“FTV”), Marcelo Maisonnave de Oliveira, Pedro Vellinho Englert e Eduardo Luce Glitz, e arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas FTV”); (ii) direito ao recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias; (iii) resgatáveis nos termos do Acordo de Acionistas FTV; e (iv) conversíveis em ações ordinárias na proporção de 1:1 (um pra um) nas seguintes hipóteses: (a) a critério da Companhia, em uma oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia em que (a.1) o valor agregado atribuído às Ações Preferenciais Classe B seja, pelo menos, 3 (três) vezes os valores pagos para subscrição de ações preferenciais classe B; (a.2) o total de recursos para a Companhia seja, no mínimo, o equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) à época da oferta pública inicial; e (a.3) as ações sejam listadas ou negociadas na NYSE ou na NASDAQ, ou com o consentimento por escrito prévio da maioria das ações ordinárias e das Ações Preferenciais Classe B, em qualquer bolsa de valores reconhecida internacionalmente (“Oferta Pública Inicial Qualificada”); ou (b) solicitação por escrito de acionistas titulares da maioria das ações preferenciais classe B (observado que tal direito previsto no item “(b)” poderá ser exercido não mais do que 2 (duas) vezes por acionistas titulares de Ações Preferenciais Classe B e deverá abranger, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das Ações Preferenciais Classe B de titularidade de tais acionistas).

§5º: As Ações Preferenciais Classe C terão direito a voto restrito nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurada (i) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, observado que após o pagamento do valor preferencial mencionado neste item quaisquer valores remanescentes serão distribuídos entre os Acionistas detentores de Ações Ordinárias, na proporção de suas participações no capital social da Companhia; (ii) direito a voto restrito, o qual será exercido exclusivamente na forma do Estatuto Social da Companhia, do Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C e conforme a Lei das Sociedades por Ações; e (iii) direito à participação na distribuição de dividendos da Companhia na mesma proporção que as Ações Ordinárias, de modo que seus titulares recebam os mesmos valores por Ação Preferencial Classe C distribuídos aos demais acionistas da Companhia.



§6º: A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir a qualquer tempo outras classes de ações, inclusive criar novas classes de ações preferenciais e/ou o aumentar uma ou mais classes de ações preferenciais então existentes sem guardar proporção com as demais classes, desde que observado o disposto nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

§7º: Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor de reembolso terá por base o menor valor entre o valor econômico da Companhia e o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da lei.

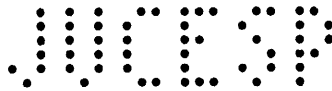
### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, sendo convocada e instalada em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com este Estatuto Social, tendo poderes para decidir todos os negócios da Companhia, deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, bem como para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

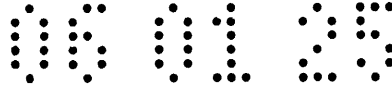
§1º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o 4º (quarto) mês subsequente ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§2º: Além das hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C e no Acordo de Acionistas FTV, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, na forma da Lei das Sociedades por Ações, por e-mail enviado com aviso de recebimento, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes, devendo, para tanto, serem observadas todas as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e em eventual regimento interno do Conselho de Administração.

§3: O aviso de convocação de qualquer Assembleia Geral deverá conter a respectiva ordem do dia, sendo proibida a inclusão de itens genéricos, como, por exemplo, "assuntos gerais de interesse da Companhia". Será admitida a participação de qualquer dos acionistas em uma Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer meio de comunicação que assegure a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo acionista. Será considerado presente na Assembleia Geral o acionista que enviar manifestação de voto por escrito aos demais acionistas e ao presidente do Conselho de Administração



previamente à sua realização.



§4: As Assembleias Gerais serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) das Ações com direito a voto; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

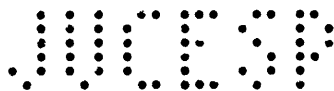
§5º: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro ou acionista por ele indicado. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração e na falta de indicação por este de outro conselheiro ou acionista, a Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista e/ou seu representante, escolhido por acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia, cabendo ao presidente da mesa designar um secretário dentre os presentes.

§6º: As deliberações em Assembleias Gerais da Companhia seguirão as regras de quórum de deliberação previstas na Lei nº 6.404/76, bem como as normas estabelecidas neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

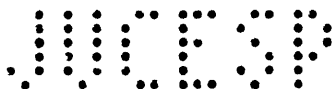
§7º: Todas as matérias serão deliberadas por maioria do capital social votante, não sendo computados os votos em branco, observado ainda o disposto na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

§8º: Observadas as restrições e especificações previstas no Acordo de Acionistas FTV, as matérias a seguir estarão sujeitas ao voto favorável das ações preferenciais classe B (enquanto o número de Ações Preferenciais Classe B for de, pelo menos, 8.816.610 (oito milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e dez), conforme ajustado para considerar grupamentos, desdobramentos, bonificação e/ou reclassificação de ações e/ou qualquer outro evento similar) e ao voto favorável da maioria das ações ordinárias:

- (i) modificação ou renúncia de qualquer disposição do Estatuto Social relativa a (a) direitos atribuídos às Ações Preferenciais Classe B, ou (b) número de ações do capital autorizado, sejam ordinárias ou preferenciais, ou o número de conselheiros da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) autorização ou emissão de qualquer valor mobiliário (ou qualquer instrumento conversível, exercível ou permutável em valor mobiliário) sênior ou pari passu em qualquer aspecto com as Ações Preferenciais Classe B, ou qualquer autorização ou emissão de qualquer valor mobiliário por qualquer das subsidiárias da Companhia que não seja para a própria Companhia, que, para fins de clareza, inclui a iniciação ou a consumação de qualquer oferta pública de valores mobiliários da Companhia, que não seja uma Oferta Pública Inicial Qualificada;



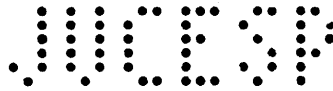
- (iii) emissão de quaisquer valores mobiliários, subvenções ou prêmios a administradores, empregados ou consultores sob qualquer plano de incentivo, plano de opção de compra de ações, plano de partnership, plano de phantom shares ou quaisquer outros planos de incentivos patrimoniais;
- (iv) pagamento de qualquer dividendo, juros sobre capital próprio ou distribuição superior a 50% (cinquenta por cento) do menor entre (a) a parcela do lucro líquido, seja anual ou apurado em menor período, distribuível como dividendos de acordo com a lei e (b) o lucro líquido conforme apurado com base no artigo 191 da Lei das S.A. ("Lucros Distribuíveis"), ou o resgate ou recompra de qualquer valor mobiliário (exceto a recompra de ações emitidas no âmbito da Política de Remuneração, Benefícios e Participação mantida pela Companhia, de qualquer empregado ou administrador da Companhia após o término da relação de emprego de tal pessoa com a Companhia, ou a recompra de ações preferenciais classe B nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) da Companhia ou de qualquer subsidiária; sendo certo que todos os dividendos deverão pagos conforme descrito abaixo no Capítulo V; sendo certo também que, para fins deste item, a restrição ao pagamento de qualquer dividendo ou distribuição de Lucros Distribuíveis deverá ser calculada somente com base nos lucros e perdas apurados a partir de 18 de março de 2021 (ou seja, a distribuição de quaisquer lucros apurados antes de 18 de março de 2021 será permitida sem que o consentimento acima seja aplicável, observadas as restrições previstas no Acordo de Acionistas FTV;
- (v) fusão, incorporação ou outra reorganização societária envolvendo qualquer outra sociedade ou entidade, ou a venda, empréstimo ou transferência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos ativos, operações e propriedade intelectual da Companhia ou de qualquer subsidiária, ou qualquer operação ou série de operações relacionadas em que mais de 50% (cinquenta por cento) do poder de voto da Companhia ou de qualquer subsidiária seja transferido, ou a dissolução, liquidação da Companhia ou de qualquer subsidiária, observado o previsto no Acordo de Acionistas FTV;
- (vi) aquisição pela Companhia ou qualquer subsidiária de capital social de qualquer outra companhia, qualquer participação no capital votante de qualquer sociedade, *joint venture* ou outra entidade, ou ativos relevantes de outra entidade, ou realizar qualquer empréstimo ou adiantamento a tal entidade, caso (a) o negócio de tal entidade não seja substancialmente semelhante ao negócio da Companhia ou (b) o valor total (incluindo dinheiro, participação societária emitida e dívida assumida) pago pela Companhia seja superior ao maior dentre R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 15% (quinze por cento) da receita líquida consolidada total da Companhia em um ano calendário; sendo certo que este item não será aplicável em relação a qualquer operação potencial com negociações em andamento em 18 de março de 2021, conforme previsto no Acordo de Acionistas FTV;



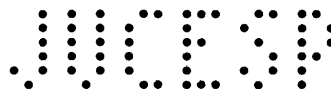
- (vii) contratação, criação ou garantia de qualquer endividamento pela Companhia ou qualquer subsidiária, que individualmente ou em uma série de operações relacionadas exceda o maior de 40% (quarenta por cento) da receita líquida consolidada total da Companhia ou 1,5x (um vírgula cinco vezes) o EBITDA total consolidado da Companhia, em qualquer exercício social, e sujeito a um custo de dívida igual ou mais favorável à Companhia do que o CDI acrescido de 7% (sete por cento) ao ano;
- (viii) qualquer operação entre a Companhia ou qualquer subsidiária e qualquer uma de suas respectivas partes relacionadas (salvo se no curso ordinário dos negócios e por remuneração corrente paga pela Companhia a seus diretores, conselheiros e empregados, conforme previsto no Acordo de Acionistas FTV);
- (ix) qualquer transferência de ativos pela Companhia ou qualquer subsidiária, salvo se no curso ordinário dos negócios, que no agregado exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

§9º: Observadas as restrições e especificações previstas em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e enquanto os acionistas da Companhia, Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II (conforme definidos no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C), forem, individual ou conjuntamente consideradas, titulares de Ações Preferenciais Classe C que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações com direito a voto emitidas pela Companhia, a aprovação das matérias listadas abaixo, no âmbito de uma Assembleia Geral estarão sujeitas ao direito de veto de Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II, em conjunto e ao voto favorável da maioria das ações ordinárias:

- (i) criação ou extinção de novas espécies ou classes de ações, alteração das características, incluindo preferências e resgate, das ações existentes (exceto das Ações Preferenciais Classe B, conforme previsto no Acordo de Acionistas FTV, inclusive no contexto de captação de recursos para aquisição de Ações Preferenciais Classe B detidas pela FTV) ou conversão de uma classe existente de ações da Companhia (exceto das Ações Preferenciais Classe B, conforme previsto no Acordo de Acionistas FTV, inclusive no contexto de captação de recursos para aquisição de Ações PNB detidas pela FTV) ou, ainda, quaisquer alterações aos direitos, preferências ou privilégios das Ações Preferenciais Classe C detidas por Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II;
- (ii) emissão de quaisquer novos valores mobiliários para (ou outorgas de opções a) a administração estatutária da Companhia, empregados ou consultores sob qualquer plano de incentivo, plano de opção de compra de ações, plano de parceria, plano de ações virtuais (phantom equity plan) ou quaisquer outros arranjos de natureza similar envolvendo ou baseado em ações de emissão da Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe A;



- (iii) qualquer fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, ou transformação envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias, que (a) acarrete em alteração de Controle (conforme definido no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C) da Companhia e/ou suas subsidiárias; (b) acarrete em limitação, redução ou restrição dos direitos políticos ou econômicos de Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II previstos no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C; e/ou (c) seja equivalente a um investimento ou aquisição de participação societária, conforme item (v) abaixo; excluindo-se, em qualquer caso, quaisquer operações a serem realizadas no contexto do exercício pela FTV do seu direito de resgate previsto no artigo IV (Redemption Rights of Class B Shares) do Acordo de Acionistas FTV);
- (iv) alteração do objeto social ou dos ramos de atuação da Companhia e de suas subsidiárias para exclusão ou para a inclusão de novas atividades que impliquem em alteração substancial da natureza dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo, para fins de esclarecimento, mudanças substanciais que exigiriam um montante superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia para atender aos requisitos de capital regulatório estabelecido pelo Banco Central do Brasil;
- (v) qualquer investimento ou aquisição de participação societária em qualquer entidade, incluindo por meio de permuta de ações, conferência de bens em aumento de capital social da Companhia ou de suas subsidiárias, derivativos ou operação societária com efeitos similares, que represente mais do que 15% (quinze por cento) do valor econômico da Companhia a ela atribuído na mais recente transação primária ou secundária envolvendo ações da Companhia;
- (vi) aprovação da conferência de bens em aumento de capital social da Companhia ou de suas subsidiárias não sujeitas ao item (v) acima, assim como do valor de avaliação de tais bens;
- (vii) alienação, sob qualquer forma, constituição de ônus ou direito real de garantia ou a prática de qualquer ato que acarrete a alienação de ações/quotas ou de fundo de comércio de propriedade da Companhia ou das subsidiárias da Companhia;
- (viii) remuneração, sob qualquer forma, de qualquer dos acionistas controladores eleitos para ocupar cargo de administrador, colaborador, consultor ou qualquer outro cargo na Companhia ou em subsidiárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C;
- (ix) reforma do Estatuto Social da Companhia ou do estatuto social/contrato social das subsidiárias para alterar os direitos da Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II;



- (x) aprovação de distribuição desproporcional de dividendos pela Companhia ou pelas subsidiárias da Companhia, quando realizada para os acionistas controladores da Companhia;
- (xi) qualquer operação que envolva diluição de Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II em desconformidade com o Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C;
- (xii) aquisição de participação, pela Companhia ou pelas subsidiárias da Companhia, em grupo de sociedades constituído nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações, que represente mais do que 15% (quinze por cento) do valor econômico da Companhia a ela atribuído na mais recente transação primária ou secundária envolvendo ações da Companhia;
- (xiii) liquidação, dissolução, falência ou pedido de recuperação judicial da Companhia ou das subsidiárias da Companhia, bem como cessação do estado de liquidação; e
- (xiv) aprovação do voto a ser proferido pela Companhia ou pelas subsidiárias da Companhia quando o objeto da decisão for qualquer das matérias acima em relação as subsidiárias da Companhia.

§10º: No caso de algum dos acionistas Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II não comparecer a uma Assembleia Geral ou seus conselheiros indicados não comparecerem a um reunião do Conselho de Administração devidamente convocada para deliberar a respeito de quaisquer matérias listadas no Artigo 8º, § 6º acima, ou não se manifestar por escrito na forma prevista no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C, sua ausência será considerada como uma renúncia ao respectivo direito de veto previsto no Artigo 8º, § 6º acima com relação à(s) matéria(s) objeto da referida Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável.

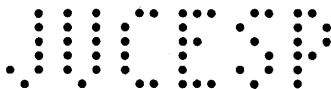
## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º** - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração, o qual será assessorado por comitês por ele instituídos, e pela Diretoria.

### **Seção I**

#### *Do Conselho de Administração*

**Artigo 10º** – O Conselho de Administração é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros efetivos e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração contará, ainda, com até 3 (três) membros observadores, os quais não terão direito a voto e estarão sujeitos a todos os deveres e obrigações dos demais membros do Conselho de Administração e serão eleitos e destituídos observado o disposto em Acordo de Acionistas.



Parágrafo Único: Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegera, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 11º** - É facultado a qualquer conselheiro, na hipótese de sua ausência ou impedimento temporário, indicar por escrito outro membro efetivo do Conselho de Administração para substituí-lo, cabendo ao substituto o voto do substituído (além do seu próprio voto, se for membro efetivo).

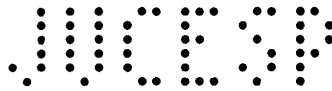
Parágrafo Único: Nas hipóteses de impedimento permanente, renúncia ou vacância do cargo, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

**Artigo 12º** - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir diretores da Companhia e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) deliberar sobre as propostas de investimento e/ou sobre as propostas de desinvestimentos, aprovando ou não as referidas propostas;
- (v) deliberar sobre a constituição, desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos imóveis que integram o patrimônio da Companhia;
- (vi) dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações das propostas de investimento e de desinvestimento, hipóteses em que o(s) acionista(s) que possa(m) estar envolvido(s) no potencial conflito deverá(ão) se abster de votar; e
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes, quando julgar necessário;
- (viii) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração e/ou da Diretoria; e
- (ix) contratação de empresa de consultoria especializada com o objetivo de avaliar a remuneração dos conselheiros e diretores da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C.

§1º: Observadas as restrições e especificações previstas no Acordo de Acionistas FTV, a aprovação das matérias listadas abaixo, no âmbito de uma reunião do Conselho de Administração, estarão sujeitas ao direito de veto do conselheiro indicado pela FTV e ao voto favorável da maioria dos conselheiros:

- (i) aprovação das seguintes linhas do orçamento anual acima dos patamares estabelecidos a seguir: (a) despesas totais, se o valor agregado dos custos e despesas representar mais de 80% (oitenta por cento) da receita líquida consolidada da Companhia; (b) investimentos, seja como despesas de capital, compra, arrendamento de ativos ou de outra forma, se o valor agregado dos



custos e despesas representarem mais de 80% (oitenta por cento) da receita líquida consolidada da Companhia; sendo certo que os valores agregados dos itens “(a)” e “(b)” acima não deverão exceder 100% (cem por cento) receita líquida consolidada da Companhia; (c) margens de fluxo de caixa livre consolidadas abaixo de 20% (vinte por cento); e

- (ii) alteração material da natureza dos negócios da Companhia (incluindo suas subsidiárias), incluindo, para evitar dúvidas, mudanças materiais que exigiriam um montante superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido a ser usado para satisfazer os requisitos regulatórios de capital.

§2º: Observadas as restrições e especificações previstas em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e enquanto os acionistas da Companhia, Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II (conforme definidos no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C), forem, individual ou conjuntamente consideradas, titulares de Ações Preferenciais Classe C que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações com direito a voto emitidas pela Companhia, a aprovação das matérias listadas abaixo, no âmbito de uma reunião do Conselho de Administração, estarão sujeitas ao direito de veto do conselheiro por eles indicados e ao voto favorável da maioria dos conselheiros:

- (i) transações com Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C);
- (ii) aprovação das seguintes linhas-chave do orçamento anual em valor superior aos seguintes limites: (a) despesas totais, caso o valor total dos custos e despesas represente mais de 80% (oitenta por cento) das receitas líquidas consolidadas da Companhia; (b) investimentos, seja na forma de despesa de capital (capital expenditure), compras de ativos, arrendamentos ou de outra forma, caso o seu valor total represente mais de 80% (oitenta por cento) das receitas líquidas consolidadas da Companhia; sendo certo que o valor total dos itens (a) e (b) não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) das receitas líquidas consolidadas da Companhia; e (c) margens de fluxo de caixa livre (FCF) consolidado abaixo de 20% (vinte por cento);
- (iii) contratação de qualquer financiamento, endividamento ou transação de natureza similar que, em conjunto com as garantias outorgadas no âmbito de tal transação, aumente o endividamento consolidado da Companhia e de suas subsidiárias de forma que, após contratado, a relação de dívida líquida da Companhia sobre o EBITDA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores supere 2 (duas) vezes, exceto se no contexto de captação de recursos para aquisição de Ações Preferenciais Classe B detidas pela FTV;
- (iv) nomeação ou destituição de auditores independentes da Companhia, exceto no caso de contratação de um dos Auditores (conforme definido no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C);



- (v) aprovação do voto a ser proferido pela Companhia ou pelas subsidiárias da Companhia quando o objeto da decisão for qualquer das matérias previstas acima em relação a subsidiárias da Companhia; e
- (vi) aquisição de bens e direitos que não sejam diretamente relacionados à operação da Companhia e/ou das subsidiárias da Companhia.

§2º: No caso de qualquer dos membros do Conselho de Administração indicados acionistas Treecorp I, Treecorp II, HIX I e HIX II não comparecer a uma reunião do Conselho de Administração devidamente convocada para deliberar a respeito de quaisquer matérias listadas no Artigo 12º, §1º acima, ou não se manifestar por escrito na forma prevista no Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C, sua ausência será considerada como uma renúncia ao respectivo direito de veto previsto no Artigo 12º, § 1º acima com relação à(s) matéria(s) objeto da referida reunião do Conselho de Administração.

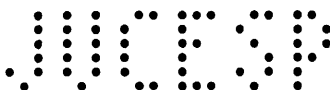
**Artigo 13º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º: As reuniões de Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, de forma individual, ou por quaisquer dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com, no mínimo, 5 dias de antecedência, sendo certo que, em casos de urgência, devidamente justificada, a convocação poderá ser, excepcionalmente, feita com antecedência de 2 dias.

§2º: A convocação será feita por escrito, por meio de correspondência entregue pessoalmente, ou carta registrada, ou e-mail, e conterão a ordem do dia, a data e hora da reunião, e o seu local de realização (no caso de presença ou participação presencial) e/ou as instruções para conexão (no caso de realização por áudio ou videoconferência ou outros meios não presenciais), sendo ainda acompanhadas das propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

§3º: Os Observadores, por sua vez, não terão qualquer direito a voto nas deliberações do Conselho de Administração, mas deverão ser convocados para todas as reuniões do Conselho de Administração, das quais poderão participar e receberão as mesmas informações e documentos enviados aos demais membros do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas independentemente da presença dos Observadores.

§4º: Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de cada Conselheiro e a interação entre todos os Conselheiros. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que (i) estiver presente ou representado por seu substituto indicado na forma do artigo 11 acima, (ii) participar



da reunião na forma prevista neste § 3º, ou (iii) enviar seu voto por escrito antes do início da reunião.

§5º: Os Conselheiros ou representantes que não participarem presencialmente deverão confirmar, por qualquer dos meios escritos previstos no §2º acima, o voto proferido verbalmente na reunião, e da mesma forma aprovar a respectiva ata da reunião, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

§6º: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por quem for por ele indicado e, na falta de indicação, qualquer conselheiro escolhido pela maioria dos membros presentes.

§7º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, observado, ainda, os direitos de veto previstos no Artigo 8º, § 5º e § 6º acima, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§8º: Os Observadores, por sua vez, não terão qualquer direito a voto nas deliberações do Conselho de Administração, mas deverão ser convocados para todas as reuniões do Conselho de Administração, das quais poderão participar. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas independentemente da presença do Observador.

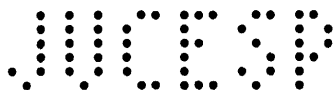
§9º: Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

## Seção II

### *Dos Comitês*

**Artigo 14º** – O Conselho de Administração será assessorado por um Comitê de Auditoria, por um Comitê de Remuneração e por qualquer outro comitê que este venha a instituir.

§1º: O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, conselheiros ou não. O Comitê de Auditoria não terá poderes de decisão, mas terá o direito de revisar os relatórios financeiros da Companhia (incluindo a integridade de suas demonstrações financeiras), sistema de controle interno, processo de auditoria interna e externa (incluindo as qualificações, independência e desempenho do auditor independente) e o processo de monitoramento de riscos e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis. O Comitê de Auditoria poderá apresentar recomendações, as quais não serão vinculantes ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria contará, ainda, com até 3 (três) membros observadores, os quais não terão direito a voto, mas poderão participar das reuniões e receberão as mesmas informações e



documentos enviados aos demais membros do respectivo comitê, observado que tais reuniões serão consideradas instaladas independentemente da presença dos observadores. Os observadores estarão sujeitos a todos os deveres e obrigações dos demais membros do Comitê de Auditoria e serão eleitos e destituídos observado o disposto em Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C.

§2º: O Comitê de Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, conselheiros ou não. O Comitê de Remuneração não terá poderes de decisão, mas terá o direito de revisar e avaliar contratos, planos políticas e programas da Companhia para remunerar membros da administração e empregados da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O Comitê de Remuneração poderá apresentar recomendações, as quais não serão vinculantes ao Conselho de Administração. O Comitê de Remuneração contará, ainda, com até 3 (três) membros observadores, os quais não terão direito a voto, mas poderão participar das reuniões e receberão as mesmas informações e documentos enviados aos demais membros do respectivo comitê, observado que tais reuniões serão consideradas instaladas independentemente da presença dos observadores. Os observadores estarão sujeitos a todos os deveres e obrigações dos demais membros do Comitê de Remuneração e serão eleitos e destituídos observado o disposto em Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C.

§3º: O Conselho de Administração poderá instituir outros comitês para assessorá-lo, os quais não terão poder de decisão, e serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros e, no mínimo, 3 (três) membros observadores.

### **Seção III**

#### *Da Diretoria*

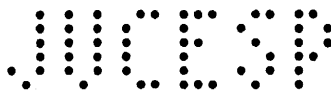
**Artigo 15º** - A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 e no máximo 7 membros, um dos quais designado Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 anos, podendo ser reeleitos.

§1º: Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos na forma da lei, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§2º: O prazo da gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**Artigo 16º** - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos membros da Diretoria na forma dos parágrafos §1º a §5º abaixo.

§1º: Sem prejuízo das exceções previstas em lei e das demais regras previstas nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada por (i) quaisquer 2 Diretores, em conjunto; (ii) 1 Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do §2º



abaixo; ou (iii) 2 procuradores constituídos na forma do §2º abaixo, com poderes especiais.

§2º: A Companhia poderá, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando os poderes conferidos, na forma de representação (se em conjunto ou isoladamente), e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicium, ou para a defesa de processos administrativos, hipótese em que a sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

§3º: A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor nas seguintes hipóteses:

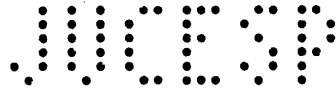
- (i) recebimento de citações, intimações ou notificações em processos administrativos, judiciais ou arbitrais;
- (ii) prestação de depoimento e/ou de declarações em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, hipótese em que a representação se dará pelo Diretor Presidente, ou por outro Diretor designado pelo Conselho de Administração, e em qualquer hipótese sem poderes para confessar ou admitir culpa em nome da Companhia;
- (iii) prestação de declarações (exceto no âmbito de processos administrativos, judiciais ou arbitrais, quando se aplicará o disposto na alínea "ii" acima);
- (iv) representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas (podendo, neste caso, ser representada por 1 procurador isoladamente, com poderes específicos para tanto); e
- (v) firmar correspondências e atos de simples rotina.

§4º: Nas Assembleias Gerais de Acionistas, Reuniões de Sócios, Assembleias de Fundos e/ou demais órgãos das pessoas jurídicas e demais entidades das quais participe, a Companhia será representada pelo Diretor Presidente, ou por qualquer Diretor designado pelo Conselho de Administração, ou ainda por um ou mais procuradores da Companhia, em conjunto ou isoladamente, conforme dispuser o respectivo instrumento de mandato (que poderá, para este fim, ser outorgado pelo Diretor Presidente isoladamente ou na forma do §2º acima).

**Artigo 17º** - Nos casos de impedimento temporário ou ausência de qualquer membro da Diretoria, será designado outro membro da Diretoria para substituí-lo, pelo Conselho de Administração ou pela maioria dos demais Diretores.

**Artigo 18º** - Compete ao Diretor Presidente isoladamente:

- (i) representar a Companhia em juízo, bem como nomear prepostos para representar a Companhia em juízo;
- (ii) presidir as reuniões da Diretoria, quando existentes, dirigindo os respectivos trabalhos;



- (iii) providenciar e submeter à Assembleia de Acionistas o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por lei;
- (iv) fazer cumprir as diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovadas pela Diretoria; e
- (v) admitir ou demitir empregados, obedecendo as normas do regulamento de pessoal e as demais atinentes à espécie.

**Artigo 19º** – Sem prejuízo de exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, compete aos demais Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social, inclusive:

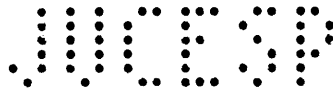
- (i) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (ii) submeter ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (iii) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- (iv) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (v) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (vi) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; e
- (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

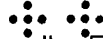
**Artigo 20º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, com as atribuições e competências previstas em lei.

§1º: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

§2º: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.



§ 3º: O Conselho Fiscal poderá funcionar de acordo com um regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.



§ 4º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas razoáveis de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 5º: Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

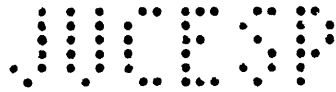
## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 21º** – Ao final do exercício social, que coincidirá com o ano civil (iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano), serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, incluindo a previsão de proposta de alocação para o lucro líquido no exercício.

**Artigo 22º** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para impostos. O prejuízo do exercício deverá ser absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, obrigatoriamente nesta ordem, e o saldo positivo, se houver, poderá ser destinado às participações estatutárias de empregados e administradores, conforme critérios aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O lucro líquido do exercício (após as deduções previstas no caput deste artigo 22), deverá ser alocado da seguinte maneira:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, observado o disposto no artigo 193 da Lei 6.404/76;
- (ii) do saldo remanescente, e com a dedução de importâncias destinadas a reservas para contingências e acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências anteriormente formadas, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) do saldo remanescente, após as distribuições previstas nos itens “i” e “ii” acima, a assembleia geral poderá decidir destinar montantes à Reserva de Investimentos (prevista no artigo 23 abaixo) e/ou reter montantes previstos em orçamento de capital (na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/76); e
- (iv) o saldo remanescente, após as distribuições previstas nos itens “i” a “iii” acima, será capitalizado ou distribuído aos acionistas.



**Artigo 23º** - A Reserva de Investimentos é uma reserva estatutária de lucros, na forma do artigo 194 da Lei 6.404/76, que tem o objetivo de assegurar níveis adequados de capitalização da Companhia, de modo a permitir investimentos em atividades relacionadas ao seu objeto social e/ou a futura distribuição de dividendos. A parcela dos lucros anuais que serão alocados à Reserva de Investimentos será determinada a critério da Assembleia Geral após as distribuições obrigatórias previstas no Artigo 21, caput e itens "i" e "ii". O limite máximo da Reserva de Investimentos respeitará o previsto no artigo 199 da Lei 6.404/76. Sempre que a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, a Assembleia Geral deverá aplicar o excesso no aumento de capital da Companhia ou na distribuição de dividendos.

**Artigo 24º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, bem como declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados serão computados para satisfação (e, portanto, abatidos) do dividendo obrigatório.

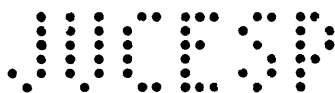
**Artigo 25º** - A Companhia poderá, observada as restrições previstas em lei, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único: Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e, portanto, abatidos do dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VI DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 26º** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, incluindo sem limitação o Acordo de Acionistas de Controle, o Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe A, o Acordo de Acionistas FTV e o Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C (em conjunto, os "Acordos de Acionistas"), sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com tal acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. Observados os termos e condições da Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas Preferencialistas Classe C, caso (i) o exercício dos direitos previstos nos Artigos 8º, §6 e 12º, §1º, acima restrinja, limite, atrase, evite ou impeça quaisquer direitos sob o Acordo de Acionistas FTV, e (ii) tal conflito não seja resolvido de forma amigável e mutuamente aceitável para o assunto antes que ele seja aprovado ou rejeitado (preservando assim o status quo ante durante as discussões) por um período



de pelo menos 10 (dez) dias a partir da notificação sobre tal conflito, referido assunto estará sujeito à resolução de disputas do Acordo de Acionistas da FTV.

## **CAPÍTULO VII DA TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 27º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral, aprovar a transformação de seu tipo jurídico.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 28º** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção em virtude de deliberação em Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei.

§1º: O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

§2º: A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixando a sua respectiva remuneração, o modo, prazo máximo de liquidação e as diretrizes para o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO IX DA ARBITRAGEM**

**Artigo 29º** – A Companhia, seus acionistas, administradores (incluindo observadores) e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), na forma de seu regulamento de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores (incluindo observadores) e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 6.385/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.